



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

COMUNICADO 02

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2025

SOLICITAÇÃO n.º 10/2025/CM

PROCESSO n.º 37/2025/CM

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de informação integrado e de gestão unificada para a administração da Câmara Municipal de Louveira, compreendendo instalação, licenciamento, configuração, conversão de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico e manutenções preventivas, corretivas e evolutivas, conforme especificações constantes do termo de referência

Trata o presente de resposta à **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO c/c SOLICITAÇÃO DOCUMENTAL** apresentado por **Moacir Alves Neto (O2X Soluções em TI)**, inscrita sob o CNPJ N.º 20.048.737/0001-91, com endereço Rua Jundiá, 1402 – Jardim Paulista, Várzea Paulista/SP – CEP.: 13.222-03, por intermédio de seu procurador **GUSTAVO DA PAIXÃO SILVA, OAB/SP 443.516**, interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico N.º 03/2025..

A impugnante **O2X Soluções em TI** suscita os seguintes pontos:

1) Questiona a legalidade no tocante ao item *“Conversão, migração e conferência da base de dados para o novo sistema”*, alegando omissão quanto a informação a cada uma das linguagens de banco de dados, no que tange ao volume de dados pertencentes ao acervo da Edilidade e realização da contratação por lote único.

2) Requer a disponibilização dos seguinte documentos:

(i) procedimento de compra que ensejou o contrato 04/2025;

(ii) documento de formalização da demanda aquisitiva;

(iii) documento *“estabelecido pela equipe da Casa”*, conforme item 8.1.5 do ato convocatório;

(iv) estudo técnico preliminar;

(v) Estimativa de despesa, quadro comparativo de propostas, com apresentação das hipóteses contidas no rol do art. 23,§1; e



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

(vi) parecer do órgão de controle e da assessoria jurídica (art. 53, Lei 14,133/2021).

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

O presente pedido de ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO é **tempestivo**, sendo protocolado em 16/05/2025, com data de início da sessão prevista para 22/05/2025, sendo fundamentado nos ditames do Edital, item 15:

15 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

15.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, através de campo próprio disponível na plataforma eletrônica de operação do certame;

15.2. Os pedidos de esclarecimentos e informações serão respondidos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, **anterior à data fixada para abertura da sessão pública** e a resposta será inserida no sistema para conhecimento dos demais licitantes.

2. DOS ESCLARECIMENTOS

Inicialmente, cabe destacar, houve alegação sobre a desnecessidade de apresentar a manifestação tão somente na plataforma eletrônica onde será realizado o certame, tal meio de acolhimento de manifestações de interessados não traz nenhuma restrição, pelo contrário, visa trazer ainda mais transparência ao certame, uma vez a plataforma possui acesso público mediante link diretamente pelo PNCP¹.

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Edital nº 03/2025

Acessar Contratação

Última atualização 07/05/2025

Local: Louveira/SP Órgão: LOUVEIRA CAMARA MUNICIPAL Unidade compradora: 926065 - CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA - SP

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I Tipo: Edital Modo de disputa: Aberto

Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não Informada

Data de divulgação no PNCP: 07/05/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 08/05/2025 00:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 22/05/2025 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 49597552000118-1-000007/2025 Fonte: BLL Compras

Objeto:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de informação integrado e de gestão unificada para a administração da Câmara Municipal de Louveira, compreendendo instalação, licenciamento, configuração, conversão de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico e manutenções preventivas, corretivas e evolutivas, conforme especificações constantes do termo de referência.

¹ <https://pncp.gov.br/app/editais/49597552000118/2025/7>



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

Não havendo nenhuma limitação ou exigência de prévio cadastro que possa dificultar o uso da plataforma para consulta das informações, com opção intuitiva e direta pelas abas IMPUGNAÇÕES e ESCLARECIMENTOS.

INFORMAÇÕES DO PROCESSO			
PROMOTOR	Nº EDITAL	Nº PROC. ADM.	MODALIDADE
LOUVEIRA CAMARA MUNICIPAL	03/2025	37/2025	PREGÃO ELETRÔNICO
FASE	CONDUTOR	AUTORIDADE	TIPO CONTRATO
RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	RAFAEL APARECIDO DE REZENDE	ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA	AQUISIÇÃO
PUBLICAÇÃO	INÍCIO REC. PROPOSTA	FIM REC. PROPOSTA	INÍCIO DISPUTA
07/05/2025 15:06	08/05/2025 00:00	22/05/2025 09:00	22/05/2025 10:00
FIM IMPUGNAÇÃO	FIM ESCLARECIMENTOS	RECEB. RECURSOS	RECEB. CONTRARRAZÕES
19/05/2025 00:00	19/05/2025 00:00	72 hr 0 min	72 hr 0 min
MANIF. RECURSOS	REGULAMENTO	VALIDADE (meses)	PRAZO PAGTO.
0 hr 20 min		12	conforme o edital

Esta possibilidade é prevista e admitida pelo Tribunal de Contas de São Paulo, vejamos:

Art. 175. Sem prejuízo do disposto no art. 174 desta Lei, os entes federativos poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações.

“A Lei permite a coexistência com sítios oficiais e privados de divulgação e realização de contratações, tais como a Bolsa Eletrônica de Compras – BEC/SP, o Comprasnet, o “Licitações-e” do Banco do Brasil, etc., desde que mantida a integração com o PNCP, que é efetivada mediante APIs (Application Programming Interface)”.²

2.1. DA LEGALIDADE DO ITEM “Conversão, migração e conferência da base de dados para o novo sistema”

O Edital, de maneira clara e suficiente, estabelece que a contratada deverá realizar a conversão dos dados existentes, com posterior conferência e consistência, especificando, ainda, que a migração abrangerá os sistemas de Recursos Humanos, Contabilidade, Compras, Almoxarifado e Patrimônio e Controle de Processos Administrativos, todos com pelo menos vinte anos de dados legados a serem preservados, conforme item 7.

Informa-se também, de modo inequívoco, que, no item suprarreferido,

² <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-10-abril-2021/175>



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

tais informações estão armazenadas em diferentes tecnologias, incluindo MariaDB, SQL Server, MySQL, Cobol e arquivos-texto, demonstrando um nível elevado de transparência quanto à infraestrutura tecnológica atualmente empregada.

Por se tratar de contratação de sistema de gestão **integrado**, a divisão por itens importaria na possibilidade de diferentes empresas tivessem acesso aos bancos de dados umas das outras, para que houvesse a integração de informações, fato que ensejaria maior suscetibilidade de riscos a segurança das informações.

Complementarmente, o item 8.1.38 exige que o sistema contenha ferramenta própria para backup e restauração de dados, permitindo conversão natural entre diferentes plataformas de banco de dados, independentemente das ferramentas nativas de cada SGBD, evidenciando que a solução deverá apresentar robustez e flexibilidade compatíveis com o cenário de dados heterogêneo existente.

Destarte, observa-se que o edital não apenas informa as tecnologias e a natureza dos sistemas legados, como também delimita com precisão as responsabilidades da contratada quanto à integridade e complexidade da migração de dados, inclusive fornecendo os leiautes para tal finalidade.

Não é possível presumir que tais informações sejam imprescindíveis para elaboração das propostas, fato comprovado através do levantamento de mercado, através de pesquisa de preços realizados na fase preparatória, quanto a potenciais fornecedores que foram capazes de elaborar propostas a partir do termo de referência constante do instrumento convocatório, e posteriormente submetidos à análise da Controladoria Interna e Procuradoria Jurídica da Edilidade.

O volume de dados representa apenas o espaço ocupado, sendo impossível estimar as dificuldades de conversão baseando-se nessa métrica. De fato, a complexidade de um banco de dados está em sua construção lógica utilizada durante sua modelagem, sendo a publicação de tais informações em edital inviável, pois a construção do banco de dados é propriedade intelectual da empresa detentora.

Importa ressaltar que a atividade de migração de dados em projetos de sistemas integrados de gestão pública é, por sua própria natureza, técnica e casuística, razão pela qual não se mostra viável, mensurar de forma exata o volume de dados, tampouco impor um parâmetro rígido e uniforme de acervo.

A volumetria dos dados pode, inclusive, variar de acordo com o tipo de



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

estrutura adotada pelo futuro contratado e conforme as estratégias técnicas por ele implementadas.

Diferentemente do que sustenta a impugnante, a ausência de um “volume fixo de dados” não configura violação à isonomia, mas sim manifestação legítima da flexibilidade técnica assegurada aos licitantes, que, com base nas informações fornecidas no edital, devem adotar as premissas técnicas que melhor se coadunem com suas metodologias, expertise e soluções tecnológicas.

Acresce-se, ainda, que a eventual variação na abordagem técnica de cada proponente quanto à migração dos dados não representa falha do edital, mas reflete justamente a liberdade técnica que cada licitante detém para propor soluções mais eficientes, compatíveis com a sua expertise.

Frise-se que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem julgado referente a este tema. O órgão de contas tem reiterado que a Administração Pública **não pode impor a utilização de métodos ou meios específicos de execução do contrato, desde que a proposta técnica apresentada atenda aos requisitos mínimos exigidos no edital.**

*“Partindo-se do inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal, que apenas admite exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, é evidente que, **respeitado o campo de atuação discricionária**, a Administração não tem irrestrita liberdade para impor maiores exigências quando a atividade a ser executada não apresentar complexidade nem envolver graus mais elevados de aperfeiçoamento, ou seja, **somente poderão ser impostas exigências compatíveis com o mínimo de segurança da administração pública.**” (g.n)³*

Portanto, não se exige - e nem seria razoável exigir - o fornecimento de dados exatos ou estimativas vinculantes de esforço técnico, especialmente em se tratando de serviços especializados e de complexidade variável conforme a arquitetura de cada solução.

Menciona-se que “parte dos itens aglutinados no escopo apresentado no edital contém omissões e obscuridades de natureza técnica”.

Considerando a argumentação relativa ao lote único, assim como destacado de maneira expressiva pelo impugnante, cabe lembrar que fora exigida

³ TC-016582/989/24-0



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

de forma **IDÊNTICA** em contratação anterior, qual seja, Pregão 03/2021⁴, os mesmos critérios ora questionados ao presente certame, processo o qual estava sob supervisão pelo outorgado, Diretor Administrativo responsável pelo setor de licitações desta Edilidade à época do anterior certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 03/2021

SOLICITAÇÃO Nº 104/2021

PROCESSO Nº 118/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação, tendo por objeto a cessão de direito de uso (locação) de software de Sistemas de Gestão para Câmara Municipal de Louveira; conversão de dados; parametrização (customização); manutenção corretiva e legal, ou seja, atendimento técnico especializado e suporte às especificações e características técnicas legais junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos fiscalizadores e legislações correlatas, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

DATA/HORA DA VISTORIA TÉCNICA: entre os dias 21/07/2021 até 30/07/2021 (mediante prévio agendamento na Diretoria Administrativa, com Dr. Gustavo Paixão), através do telefone (19) 3878-9420.

DATA/HORA CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS INTERESSADAS: dia 02/08/2021, entre 09h15min e 09h30min.

DATA/HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, COM RECEBIMENTO DOS ENVELOPES COM "PROPOSTAS DE PREÇOS" E "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO": dia 02/08/2021 às 09h30min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Plenário da Câmara Municipal de Louveira - Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – Louveira-SP.

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO:

Pregoeiro: Renan Orley Rocancourt

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PROponente:

Endereço:

Município:

Bairro/Distrito:

CNPJ:

CEP:

Fone(s):

E-mail:

Estado:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO (por usuário/computador)	PREÇO GLOBAL
01	LICENCIAMENTO PARA INSTALAÇÃO DOS SISTEMAS	1 (única)	serviço	R\$	R\$
02	INSTALAÇÃO DOS SISTEMAS	70 usuários	serviço	R\$ (por máquina)	R\$
03	CONVERSÃO DE DADOS E IMPORTAÇÃO	12 operação	módulo	R\$ (por módulo)	R\$
04	TREINAMENTO	96 servidores	serviço	R\$ (por servidor)	R\$
05	SUORTE E MANUTENÇÃO MENSAL	12 meses	serviço	R\$ (por mês)	R\$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA.....

DECLARO que a proposta ofertada atende as especificações do objeto licitado.

Data: ____/____/____.

⁴ Disponível em:

<https://louveira.sp.leg.br/Licitacao/Pesquisar?Tipo=0&Modalidade=0&Situacao=0&Numero=3&Ano=2021&Processo=&Objeto=sistema&Pagina=1>. Acesso em 20/05/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

3. PRODUTOS FINAIS

3.1 Sistemas Atuais e Conversão de Dados

A CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA possui alguns Sistemas em produção que estão relacionados a procedimentos internos de gestão e administração de diversos setores. Os dados que compõem esta base de informações deverão ser convertidos para a nova Estrutura de Dados proposta pelo licitante que seja o vencedor do certame.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA fornecerá todos os dados a serem convertidos com seus respectivos leiautes. No processo de migração dos dados nenhuma informação deve ser descartada, portanto, todas as informações já processadas e disponíveis na base de dados atualmente utilizada pela CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA deverão ter sua integridade preservada.

Atualmente existem os seguintes sistemas/módulos instalados

Nº	SISTEMAS
01	Compras
02	Contabilidade
03	Licitações
04	Almoxarifado
05	Patrimônio
06	Protocolo
07	Recursos Humanos

Insta esclarecer que tal processo licitatório visando a contratação de sistema muito semelhante ao pretendido, possuía praticamente as mesmas exigências constantes no Edital ora impugnado, não havendo ao final da realização do certame, homologação e contratação, qualquer problema técnico da contratada na execução de cada uma das etapas antes, durante ou após efetivação da migração de dados e demais procedimentos relativos à entrega do objeto.

Por fim, destaca-se que a impugnante não demonstrou qualquer prejuízo concreto à formulação de sua proposta, limitando-se a alegações genéricas e conjecturais, o que não é suficiente para infirmar a legalidade e a regularidade do certame.

2.2. DO REQUERIMENTO DE DOCUMENTAÇÕES

No que tange ao requerimento para fins de análise da instauração processual, solicita os documentos referentes a (i) procedimento de compra que ensejou o contrato 04/2025; (ii) documento de formalização da demanda aquisitiva; (iii) documento “estabelecido pela equipe da Casa”, conforme item 8.1.5 do ato convocatório; (iv) estudo técnico preliminar; (v) Estimativa de despesa, quadro comparativo de propostas, com apresentação das hipóteses contidas no rol do art. 23,§1; e (vi) parecer do órgão de controle e da assessoria jurídica (art. 53, Lei 14,133/2021):



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

Conforme mencionado pelo impugnante, “é digno de nota que o acesso aos documentos internos da pretensa contratações da Administração, bem como seus documentos complementares, ainda não foram amplamente disponibilizados”.

No que concerne à publicação de documentos constantes da fase preparatória, a exemplo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme próprio entendimento fixado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), na oportunidade do **Acórdão nº 2.273/2024**, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, não há uma obrigatoriedade de publicação do ETP como anexo ao instrumento convocatório.

Em razão, dentre outros, da inexigência da medida na Nova Lei de Licitações, dos potenciais riscos de conflito com o Termo de Referência (TR) - real documento responsável por estabelecer os parâmetros essenciais aos licitantes - e do seu caráter inicial de planejamento da contratação. Vejamos, nos trechos a seguir:

"(...)

Passo a tratar de um relevante aspecto que observei no certame ora em análise que não foi abordado pelo representante e pela unidade técnica. Trata-se da inclusão do estudo técnico preliminar (ETP) como anexo do edital de licitação, assunto que deve ser revisitado por esta Corte de Contas. (...)

Não verifico na Lei 14.133/2021 nenhum dispositivo que estabeleça que o estudo técnico preliminar deve ser um anexo do edital de licitação. Ao contrário, a regulamentação federal procedida pela Instrução Normativa Seges 58/2022 prevê, em seu art. 13, a possibilidade de classificar o documento como sigiloso, nos termos da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Existe uma disposição na Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) estabelecendo a divulgação do ETP no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) somente após a homologação do certame, **in verbis**:

'Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

[...]

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.'

A divulgação do ETP como um anexo do edital, embora não seja expressamente vedada, faz surgir algumas preocupações tais como:

a) o elevado risco de informações conflitantes entre o ETP e o projeto básico ou termo de referência, já que estes artefatos de planejamento



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

podem alterar as soluções/especificações que foram preliminarmente delineadas no ETP ou, ainda, complementar/detalhar tais soluções e alternativas;

b) a inadequação de que critérios de julgamento e habilitação acabem constando apenas do ETP, quando deveriam constar do edital e/ou do termo de referência, como observado nestes autos, induzindo os licitantes à apresentação de propostas com documentação incompleta;

c) a necessidade de revisar e compatibilizar o ETP após a elaboração do termo de referência e/ou projeto básico no caso de estes artefatos de planejamento modificarem alguma disposição do estudo técnico preliminar, gerando um retrabalho desnecessário;

d) o aumento potencial de pedidos de impugnação ou esclarecimento de dúvidas baseados em informações que estão contidas no ETP; e

e) a grande quantidade de informações existentes no ETP que não são de interesse dos potenciais concorrentes, aumentando desnecessariamente o volume de documentos e dados a serem analisados pelos licitantes, aumentando, por conseguinte, os custos de transação com o setor público.

(...)" (g.n).

Tal entendimento evidencia que, os documentos **relevantes e necessários ao certame**, produzidos na fase preparatória do processo, estão presentes no instrumento convocatório.

Neste sentido, cabe ainda observar que o Controle Interno e a Procuradoria Jurídica, órgãos de assessoramento jurídico dessa Edilidade, realizaram o controle prévio de legalidade da fase preparatória do processo licitatório, mediante análise jurídica da contratação, dos documentos de planejamento, minuta de Edital e contrato, conforme preceitua o art. 53 da Lei 14.133/2021, tendo respaldo quanto aos requisitos de legalidade das disposições ali contidas.

Conforme previsão editalícia, o processo encontra-se disponível aos interessados desde sua divulgação.

14 - DA VISTA DOS AUTOS

14.1. Os autos do processo da licitação estarão com vista franqueada aos interessados, com as cautelas de praxe, na Seção de Compras e Licitação da Câmara Municipal de Louveira, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 24 da Lei Federal 14.133/2021.

Assim, está garantido o exercício do direito de petição e de acesso aos documentos administrativos, em conformidade com o art. 5º, XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal, e com o art. 169, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

(...)

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do **caput** deste artigo observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

A regulamentação da Edilidade para solicitação de documentos pelo Ato nº 003/97/CM assim dispõe:

Artigo 1º - A expedição de certidões, de Atos, Contratos e decisões, bem como de cópias de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções e quaisquer outros documentos da Câmara que possam ser fornecidos, será feita, mediante Requerimento escrito do interessado, o qual deverá declarar a finalidade de utilização dos mesmos e após o pagamento de taxa, preço ou tarifa, se for o caso

A publicidade e transparência exigidas pela legislação foram plenamente asseguradas por meio da possibilidade de vistas e/ou extração de cópias dos autos do processo administrativo, mediante procedimento regulamentado pela Câmara Municipal de Louveira e expressamente previsto no edital item 14.1 .

Além disso, a **regularidade da instauração processual** foi devidamente submetida à análise e parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Casa e ao controle interno da Controladoria, nos moldes do art. 18, §1º, da Lei 14.133/2021, o qual exige:

“A fase preparatória será instruída com os elementos técnicos necessários e será objeto de análise jurídica e de controle interno, previamente à divulgação do edital.”

Assim, a exigência legal de controle interno e jurídico prévio foi devidamente cumprida, não sendo razoável que se questione a legalidade da fase preparatória por ausência de encaminhamento individualizado de documentos que se encontravam acessíveis nos moldes legais e editalícios.

Por fim, a mera alegação de que o licitante pretende “analisar a instauração processual” **não constitui fundamento suficiente para impugnar a regularidade da fase interna**, sobretudo quando ausente qualquer indício concreto de vício, ilegalidade ou direcionamento na contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

A Câmara Municipal assegurou, nos termos do ato convocatório, o direito de acesso aos documentos da licitação, inclusive os da fase preparatória. Diante da vista franqueada, da ausência de vedação ao acesso e da regular análise jurídica e de controle interno. Assim, não há qualquer ilegalidade ou afronta aos princípios da publicidade, transparência, ampla defesa ou contraditório.

3. DA DECISÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da requerente, na condição de autoridade subscritora do edital, manifesto pelo conhecimento da requisição, tendo em vista a sua tempestividade, e **INDEFIRO A IMPUGNAÇÃO** com os devidos ESCLARECIMENTOS solicitados pela empresa **O2X Soluções em TI**, mantendo-se o edital do Pregão Eletrônico nº 03/2025 em sua integralidade e o certame ocorrendo normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Informo que a presente deliberação, será publicada na plataforma operacional do certame, e ficará disponível no site da Câmara Municipal de Louveira.

Louveira, 21 de maio de 2025.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
Presidente